

LEI Nº 183, DE 8 DE SETEMBRO DE 1914

(Revogada pela Lei nº 226, de 06.10.23)

Legisla sobre pagamentos de impostos.

O Cidadão Saladino Cardoso Franco, Prefeito Municipal de São Bernardo:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de 3 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam anuladas todas as multas por falta de pagamentos de impostos, até 30 do corrente.

Art. 2º - Todos os contribuintes em atraso ficam com o prazo até o dia 30 do corrente para efetuarem os seus pagamentos, os quais sobre o total dos seus impostos gozarão o abatimento de 25%.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Secretaria da Prefeitura da Câmara Municipal de São Bernardo, em 8 de Setembro de 1914.

SALADINO CARDOZO FRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

BENEDICTO FIRMO DA LIMA

SECRETÁRIO INTERINO DA PREFEITURA